Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002782/2010

Processo Nº 001331/2010 **Data: 19/03/2010**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 40.000,00 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 29 / 03 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 13 / 04 / 10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001357/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2782, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2782 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de março de 2010.

Ver. DEDE TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Butiá, 19 de março de 2010.

APROVADO
Em: 13 / 04 / 10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por recebimento de auxílio.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado é referente a Consulta Popular 2005/2006 – Para aquisição de equipamentos agrícolas, conforme cópia do Convênio n 132/2006 – FPE1041/2006, em anexo.

Considerando a importância do objeto do Contrato, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 19/03/10 17:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 29 / 03 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 2182/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 40.000,00 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
U. Orç. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0061 – Mecanização Agrícola
Projeto 1.105 – COREDES –Consulta Popular – Equip. Agrícolas - 2005/2006.....R$ 40.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 40.000,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o recebimento de auxílio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

CONVÊNIO n.º 132/2006 – CONSULTA POPULAR – FPE 1041/2006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A FORMAÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS - CONSULTA POPULAR, TENDO EM VISTA OS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ESTADUAL Nº 12.394/2005.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas. n.º 1.384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.021.632/0001-12, neste ato representado pelo Titular, **Quintiliano Machado Vieira**, portador da Carteira de Identidade n.º 6015084038 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 117.005.720-91, adiante denominada **SAA**, e o **Município de BUTIÁ**, inscrito n CNPJ sob o n.º 88.117.718/0001-03, com sede administrativa na Rua do Comércio, n.º 566, em Butiá/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sergio Severo Malta**, inscrito no CPF sob o n.º 295.358.080/87, a seguir designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo nº 4479-1500/06-5, subordinado à IN – CAGE n.º 01/2006, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, à Lei Estadual n.º 12.135/2004, à Lei Complementar n.º 101/2000 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Convênio a implementação das demandas da Consulta Popular, no Município de Butiá, para aquisição de equipamentos, visando a formação de Patrulhas Agrícolas, conforme Projeto vinculado ao Programa 0110 – Apoio à Infra-estrutura Rural, consignado no orçamento do Estado, racionalizando o uso de máquinas e implementos através do uso coletivo, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a **SAA**:

a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;

d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;

Digitalizado com CamScanner

f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

g) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;

h) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade Convenente.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as diretrizes, metas, fases de execução e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo único do Convênio;

b) Arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.179/98, alterada pela Lei n.º 11.920/03, que instituiu a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

e) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

g) prestar contas, à **SAA** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

h) restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do cronograma constante no Plano de Trabalho anexo ao Convênio, ou no prazo de até trinta (30) dias após a formalização da denúncia ou rescisão do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SAA**;

i) restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância

Digitalizado com CamScanner

do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

m) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima.

Subcláusula única - É vedado:
I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Cooperação, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;
IV - realização de despesa com taxas bancárias, exceto aquelas necessárias a movimentação dos recursos, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, através da **SAA**, a repassar a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária 15.01, Projeto 7042, Subprojeto 4501, Natureza da despesa 4.4.40.42, Recurso 0015, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento. Empenho nº 060347024.

Subcláusula Primeira – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas nas alíneas "a" a "d", inciso IV do Art. 25 da LC n.º 101/2000 e no § 1º , incisos I a IV, e § 2º do art. 7º da Lei Estadual n.º 11.946/2003.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **Município** alocará a este Convênio o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), através de dotações orçamentárias próprias, ou, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira até o último dia útil do mês de dezembro de 2007, que será elaborada de acordo

Digitalizado com CamScanner

com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:
I - ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas e indicando o período abrangido;
II - cópia do aviso de crédito emitido pela Secretaria da Fazenda, comunicando o depósito dos recursos na conta corrente do **MUNICÍPIO** no **BANRISUL**;
III - relatório de cumprimento do objeto e das atividades desenvolvidas, referentes ao período de aplicação;
IV - cópia do convênio e do Plano de Trabalho, com indicação da data de sua publicação;
V - relatório de execução físico-financeiro;
VI - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e, quando for o caso, o saldo;
VII - cópia do termo de aceitação definitiva quando se tratar de obra;
VIII - relação dos pagamentos efetuados com os recursos recebidos, em ordem cronológica de data e, inclusive, aqueles provenientes da contrapartida, acompanhada de cópias das faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa;
IX – extratos mensais da conta bancária específica;
X - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
XI - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, à conta bancária indicada pela **SAA**;
XII – inventário do material permanente adquirido no período de abrangência da prestação de contas.
Parágrafo Único - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo seu termo final fixado em 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes através de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualsquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.
Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio

Digitalizado com CamScanner

do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, ... de 2006.

Quintiliano Machado Vieira,
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Sergio Severo Malta,
Prefeito Municipal de Butiá.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2782/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2782/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 40.000,00 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

Informamos que o Projeto em análise é constitucional, atende as Técnicas Legislativas e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto para apreciação** do Plenário desta Casa.

É o parecer.

Butiá, abril de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças ,Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 08/04/10
Parecer ao Projeto de Lei: 2782/10

Considerando O Projeto de Lei nº. 2782/10 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um credito especial no valor de R$40.000,00 com recurso o recebimento de auxílios e/ou convênios conforme convenio nº132/2006 consulta popular-fpe 1041/2006 manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 08 de abril de 2010.

Ver. **Dedé tintas**
Presidente/ Relator

Ver. **Daniel Almeida**
Secretário

Ver. **Acemar Fontoura rott**
Integrante

Digitalizado com CamScanner